CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini** - MDB/RO

Apresentação: 26/06/2024 12:38:25.547 - MESA
RIC n.1972/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Requer informações ao Senhor Ministro da Fazenda quanto aos impactos decorrentes da Resolução CMN nº 5081, de 2023 na concessão de crédito rural.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1. Considerando que a Lei 4.829 de 1965, que institucionaliza o crédito rural, confere ao Conselho Monetário Nacional a autoridade para regular o setor financeiro, mas não outorga poderes para regular matérias ambientais de forma mais restritiva que as leis especiais: **Pode o Ministério da Fazenda informar** se, ao aprovar a Resolução CMN nº 5081 de 2023, houve uma análise detalhada sobre a conformidade desta resolução com as leis ambientais vigentes, em particular, com o Código Florestal Brasileiro e suas regulamentações? E em caso afirmativo, como se justifica a extensão dos embargos a toda a propriedade?

2. O **Ministério da Fazenda** tem conhecimento dos comandos trazidos pelo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 2012) e pelo Decreto de Crimes Ambientais (Decreto nº 6.514, de 2008) que estabelecem limitações específicas para a aplicação de embargos ambientais? Em particular, o Artigo 51, § 1º, do Código Florestal que estipula que "o

CD241196996900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241196996900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

Apresentação: 26/06/2024 12:38:25.547 - MESA
RIC n.1972/2024

embargo deve restringir-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração". Similarmente, o Artigo 15-A do Decreto de Crimes Ambientais que afirma que "o embargo de obra ou atividade se restringe aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração".

3. Como essas disposições foram consideradas pelo **Ministério da Fazenda** ao votar pela aprovação da Resolução CMN 5.081 de 2023?

4. Embora represente apenas um dos três membros votantes do Conselho Monetário Nacional, **é do Ministério da Fazenda** o voto que ampliou o conceito de embargo ambiental vetando a concessão de crédito rural a integralidade das propriedades que possuam embargo ambiental vigente (VOTO 27/2023–CMN, DE 29 DE JUNHO DE 2023). Esta foi uma decisão de Governo, ou do próprio Ministério?

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CMN nº 5081, de 2023, que impede a concessão de crédito rural a propriedades com embargo ambiental vigente, suscita preocupações quanto à sua conformidade com a legislação ambiental e com os princípios do devido processo legal. O Código Florestal Brasileiro e o Decreto de Crimes Ambientais estipulam que embargos devem ser restritos às áreas onde ocorreu a infração, sem afetar atividades não relacionadas. A ampliação do conceito de embargo ambiental pela Resolução CMN nº 5081, abrangendo toda a propriedade, pode representar uma restrição excessiva e desproporcional.

CD241196996900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241196996900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

Apresentação: 26/06/2024 12:38:25.547 - MESA
RIC n.1972/2024

Adicionalmente, é crucial avaliar se o **Ministério da Fazenda** considerou adequadamente essas disposições ao aprovar a resolução, uma vez que a Lei nº 4.829, de 1965, não confere ao Conselho Monetário Nacional poderes para regular matérias ambientais de maneira mais restritiva que as leis específicas. O impacto dessa decisão sobre a concessão de crédito rural e a segurança jurídica dos produtores rurais necessita de esclarecimento. Assim, as informações solicitadas visam a elucidar os critérios adotados e garantir a conformidade da Resolução CMN nº 5081, de 2023, com a legislação vigente, assegurando a proteção dos direitos dos produtores e o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO

CD241196996900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241196996900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini